



**AUTORIDADE DA  
CONCORRÊNCIA**

**Projeto de Lei n.º 478/XII/3.ª**

**António Ferreira Gomes**

**Presidente da Autoridade da Concorrência  
Assembleia da República**

# Sumário

- 1. QUESTÕES DE AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL DOS MERCADOS DE PAGAMENTOS COM CARTÃO ELETRÓNICO;**
- 2. AS INTERVENÇÕES DA COMISSÃO EUROPEIA E DAS AUTORIDADES NACIONAIS DE CONCORRÊNCIA NO SECTOR DOS PAGAMENTOS COM CARTÃO;**
- 3. O PAPEL E A INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA NO SECTOR;**
- 4. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL DA PROPOSTA LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO.**

# QUESTÕES DE AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL DOS MERCADOS DE PAGAMENTOS COM CARTÃO ELETRÓNICO

# QUESTÕES DE AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL DOS MERCADOS DE PAGAMENTOS COM CARTÃO ELETRÔNICO

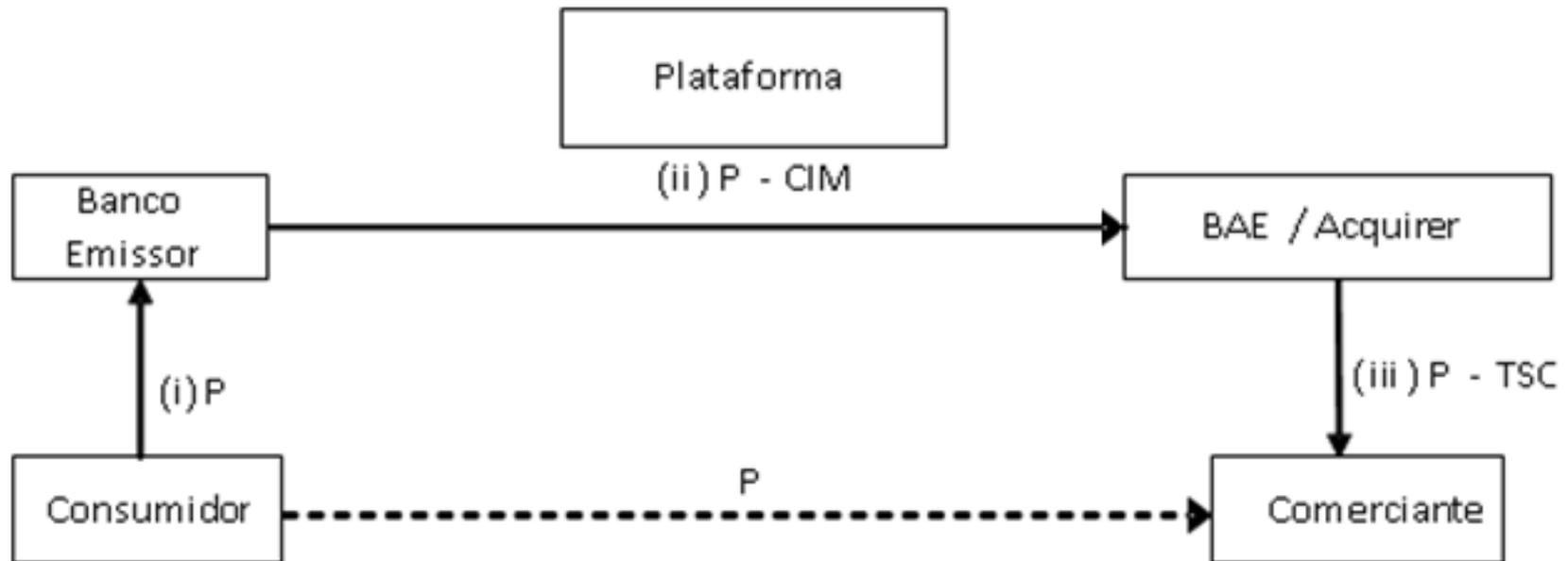
- Os sistemas de pagamentos com cartão assentam numa estrutura de “mercados de dois lados” (*two-sided markets*);
- Trata-se de uma estrutura de mercado no qual um agente intermediário (“plataforma”) permite e incentiva a interação entre vários tipos de agentes económicos, ao tentar criar valor entre os dois lados e servindo de plataforma para esse relacionamento;
- A avaliação dos mercados de dois lados prende-se com a existência simultânea de *externalidades de participação* e de *externalidade de uso*:
  - A externalidade de participação, associada às economias de rede, refere-se aos ganhos para o conjunto do sistema quando existe mais um participante, o que, nos mercados de sistemas de pagamento, estará associado à existência de mais um titular de cartão de pagamento e de mais um comerciante ou entidade que aceite cartões de pagamento como meio de pagamento;
  - A externalidade de uso está associada à utilização do próprio sistema pelos seus participantes o que, no caso concreto dos cartões de pagamento, resulta da decisão do titular do cartão de utilizar o mesmo (i.e., de escolher este meio de pagamento), e da decisão do comerciante em aceitar este meio de pagamento.

# QUESTÕES DE AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL DOS MERCADOS DE PAGAMENTOS COM CARTÃO ELETRÔNICO

- A plataforma de cartões disponibiliza o meio de pagamento com cartão, estabelecendo o conjunto de regras associadas à utilização dos cartões de pagamento.
- O esquema apresentado representa a relação entre os diferentes agentes num sistema de cartões de pagamento “de quatro partes”, típico de sistemas como o Multibanco ou os sistemas Visa e MasterCard. Distingue-se do sistema de “três partes”, que suporta o funcionamento de sistemas como o *American Express*, em que a plataforma que representa o cartão contacta diretamente com os consumidores e os comerciantes sem recorrer a bancos emissores ou a *acquirers*.
- No mercado português, as plataformas mais representativas são as responsáveis pelas marcas Multibanco, Visa, MasterCard e com menor representatividade, *American Express* (AMEX).

# QUESTÕES DE AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL DOS MERCADOS DE PAGAMENTOS COM CARTÃO ELETRÔNICO

Apresentação esquemática de um sistema de cartões de pagamento enquanto “mercado de dois lados”



# QUESTÕES DE AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL DOS MERCADOS DE PAGAMENTOS COM CARTÃO ELETRÔNICO

- Quatro agentes económicos distintos num sistema de quatro partes:
  - **Consumidor:** detentor e titular de um cartão de pagamento que utiliza como meio de pagamento;
  - **Comerciante:** prestador do serviço ou vendedor do bem e aceitante do cartão enquanto meio de pagamento;
  - **Banco Emissor** do cartão de pagamento (*Issuer*): capta o consumidor para o sistema através de um serviço de emissão e incentivo da utilização do cartão pelo seu titular, e
  - **Banco de Apoio à Entidade** (BAE ou o *acquirer*): capta e contrata entidades e comerciantes para aceitação de pagamentos com recurso a cartões de pagamento, no primeiro caso de cartões de débito e de crédito.

# QUESTÕES DE AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL DOS MERCADOS DE PAGAMENTOS COM CARTÃO ELETRÔNICO

- Relações entre os intervenientes no sistema:
  - O consumidor compra o produto ao comerciante.
  - O banco do consumidor cobra indiretamente uma comissão ao comerciante (CIM: diferença entre o preço pago e o preço transferido para o acquirer)
  - O banco do comerciante cobra ao comerciante uma taxa pelo serviço de transferência, do preço pago pelo consumidor, do banco do consumidor para a sua própria conta (TSC).

# QUESTÕES DE AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL DOS MERCADOS DE PAGAMENTOS COM CARTÃO ELETRÓNICO

- Os principais preços do sistema:
  - Comissão interbancária, definida bilateralmente entre o banco emissor e o BAE ou multilateralmente (“CIM”), pela plataforma (caso em que tem uma natureza supletiva). As CIM para as plataformas Visa e MasterCard são fixadas, em Portugal, pela Visa Portugal e pela MasterCard International.
  - Taxa de Serviço de Comerciante (TSC), fixada individualmente por cada BAE ou *acquirer*. Ao contrário das CIM, para as TSC não existem tarifários vinculativos para os membros das plataformas VISA e MasterCard. Cada adquirente tem o seu tarifário geral, sendo que os tarifários efetivos são tipicamente negociados caso a caso.

# QUESTÕES DE AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL DOS MERCADOS DE PAGAMENTOS COM CARTÃO ELETRÔNICO

- Interação entre as diferentes entidades envolvidas nos meios de pagamento eletrónicos:
  - Entre as plataformas e os bancos emitentes e os BAE são definidas as regras de funcionamento do sistema de utilização dos meios de pagamento em causa e dos cartões: as regras de utilização dos cartões de pagamento que serão emitidos e entregues ao consumidores e aceites pelos comerciantes, bem como as regras de gestão dos fluxos financeiros e comissões cobradas
  - Entre o banco emitente e os consumidores titulares de cartões: em que o banco emitente disponibiliza aos consumidores este meio de pagamento, associando-o a uma conta a débito ou a crédito, fixando as suas regras de utilização do cartão, bem como as comissões de acesso e utilização do meio de pagamento;
  - Entre o BAE e o comerciante: em que se contratam os tipos de cartões aceites pelos comerciantes, bem como as condições em que se realizam os pagamentos e as trocas de informação associadas e, finalmente, as comissões cobradas pelo BAE pelo acesso e utilização dos meios de pagamento pelo comerciante.

# QUESTÕES DE AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL DOS MERCADOS DE PAGAMENTOS COM CARTÃO ELETRÓNICO

- Principais mercados relevantes em destaque:
  - Mercado das plataformas de cartões: em Portugal concorrem, no débito, as plataformas Multibanco, Visa Electron e Maestro e, no crédito, as plataformas Visa, MasterCard e AMEX;
  - Mercado da emissão de cartões: em Portugal, concorrem as instituições financeiras autorizadas à emissão de cartões das diferentes marcas, no débito e no crédito;
  - Mercado do serviço de apoio ao comerciante ou de *acquiring*: em Portugal, concorrem os Bancos Membros do Sistema Multibanco, que disponibilizam a aceitação do cartão Multibanco, a Unicre, a Netpay (Banco BIC), a Netcaixa (CGD), a CCAM e qualquer entidade que tenha contratado com a Visa e a MasterCard a aceitação de cartões das suas marcas;
  - Mercados de serviços de acesso a infraestruturas, podendo-se distinguir entre as infraestruturas físicas e as infraestruturas de tecnologias de comunicação e compensação.

# QUESTÕES DE AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL DOS MERCADOS DE PAGAMENTOS COM CARTÃO ELETRÔNICO

- Principais preocupações jus-concorrenciais: impacto do funcionamento do sistema sobre a concorrência no mercado de apoio ao comerciante ou de *acquiring* e os preços aí praticados;
- Sobre a discussão em torno do valor e relevância das CIM, discute-se a essencialidade desta comissão para o funcionamento do sistema, podendo ser sumariamente apresentadas duas posições distintas:
  - CIM é um meio de compensação de custos entre os dois lados da plataforma, pelo que, se cada um dos lados não depender deste valor para obter resultados económicos positivos, o mesmo não é necessário;
  - CIM é necessária como um instrumento de mercado utilizado pela plataforma para maximizar a eficiência do sistema, promovendo a máxima participação de Bancos emissores e *acquirers*/consumidores

# AS INTERVENÇÕES DA COMISSÃO EUROPEIA E DAS AUTORIDADES NACIONAIS DE CONCORRÊNCIA NO SECTOR DOS PAGAMENTOS COM CARTÃO

# AS INTERVENÇÕES DA COMISSÃO EUROPEIA E DAS AUTORIDADES NACIONAIS DE CONCORRÊNCIA

## As investigações da DG Concorrência da Comissão Europeia:

- **Processo Visa I**

- Em 1977, a Visa notifica à Comissão Europeia para avaliação prévia as regras de funcionamento do sistema Visa.
- Em abril de 1985, a Comissão emitiu um ofício de arquivamento (“carta de conforto”) considerando as regras de funcionamento do sistema Visa compatíveis com as regras comunitárias de concorrência.

- **Processo Visa II**

- Em 1992, a Comissão reabriu a investigação relativa ao processo Visa na sequência de uma denúncia, tendo o ofício de arquivamento sido anulado.
- Em julho de 2002, no seguimento da redução das CIM transfronteiriças pela Visa (limite máximo de 0,7%), a Comissão decidiu fixar um período de isenção de aplicação das regras comunitárias de defesa da concorrência à CIM fixada no sistema Visa.

# AS INTERVENÇÕES DA COMISSÃO EUROPEIA E DAS AUTORIDADES NACIONAIS DE CONCORRÊNCIA

- **Processo Visa III**

- Em março de 2008, findo o período de isenção, a Comissão Europeia reabriu o processo de investigação relativamente às CIM da Visa, tendo notificado a sua comunicação de acusações em abril de 2009.
- Em dezembro de 2010, a Comissão Europeia acordou compromissos com a Visa que reduziram as CIM transfronteiriças para transações a débito (limite máximo de 0,2%) durante um período de quatro anos.
- Em fevereiro de 2014, Comissão Europeia acordou os compromissos com a Visa relativos à redução da CIM transfronteiriças para transações a crédito (limite máximo de 0,3%).
- Tetos máximos para as CIM resultam do “teste de indiferença do comerciante” ou “teste do turista” (0,2% débito; 0,3% crédito).

# AS INTERVENÇÕES DA COMISSÃO EUROPEIA E DAS AUTORIDADES NACIONAIS DE CONCORRÊNCIA

## Processo Mastercard

- Mediante Decisão de dezembro de 2007, a Comissão proibiu as CIM transfronteiriças no território da UE, por violação das regras da concorrência. A investigação foi formalmente aberta em 2002 na sequência de denúncias da British Retail Consortium em 1992 e da EuroCommerce em 1997. A Comissão não fixou qualquer coima, mas impôs um prazo de seis meses para a MasterCard se conformar com a Decisão.
- A Mastercard recorreu para o Tribunal Geral da UE, mas foi negado provimento ao recurso em maio de 2012. A Mastercard recorreu posteriormente para o Tribunal de Justiça da EU, estando o recurso pendente.
- Em junho de 2008, a MasterCard suprimiu provisoriamente as suas CIM, tendo anunciado, em março de 2009, uma nova metodologia aplicável à definição das CIM para transações transfronteiriças, que teve como consequência a redução substancial do nível das CIM (0,2% débito; 0,3% crédito).
- Em abril de 2009, a Comissão anunciou, através de um comunicado de imprensa da Comissária Kroes, que não iria iniciar qualquer procedimento contra a MasterCard, uma vez que dentro destes limites, as CIM têm um efeito global positivo na inovação e eficiência e reservam uma parte equitativa desse benefício para os consumidores.

# AS INTERVENÇÕES DA COMISSÃO EUROPEIA E DAS AUTORIDADES NACIONAIS DE CONCORRÊNCIA

- A análise jusconcorrencial desta matéria é complexa o que explica a indefinição no tratamento desta matéria pela Comissão Europeia.
- A intervenção da Comissão Europeia não foi coerente ao longo do tempo:
  - Ofício de arquivamento (“carta de conforto”) no processo Visa I;
  - Proibição das CIM no processo Mastercard;
  - Legalidade das CIM dentro de determinados limites.
- A Comissão analisou de modo aprofundado as CIM, tendo concluído pela legalidade das CIM. A Comissão considera que, dentro de determinados limites, as CIM têm um efeito global positivo na inovação e eficiência e reservam uma parte equitativa desse benefício para os consumidores, sendo por isso justificadas à luz das regras da concorrência.
- O recurso interposto pela Mastercard junto do Tribunal de Justiça da UE cria incerteza jurídica relativamente ao tratamento desta matéria, na medida em que não se pode antecipar qual será a decisão do Tribunal de Justiça da UE.

# AS INTERVENÇÕES DA COMISSÃO EUROPEIA E DAS AUTORIDADES NACIONAIS DE CONCORRÊNCIA

## Iniciativas legislativas da Comissão Europeia:

- A 24 de julho de 2013, a Comissão adotou um pacote de propostas legislativas aplicáveis ao sector dos pagamentos, que inclui uma nova Diretiva relativa aos serviços de pagamento («DSP 2») e uma proposta de Regulamento relativa às CIM aplicáveis às operações de pagamento por cartão;
  - A proposta de Regulamento introduz níveis máximos para as CIM em transações nacionais e transfronteiriças (0,2% débito; 0,3% crédito);
  - Relativamente às CIM nacionais, a proposta da Comissão prevê um período de transição de 22 meses;
  - A proposta prevê a imposição imediata, ou seja, sem período de transição, dos limites máximos das CIM nas transações transfronteiriças.

# AS INTERVENÇÕES DA COMISSÃO EUROPEIA E DAS AUTORIDADES NACIONAIS DE CONCORRÊNCIA

## Iniciativas legislativas da Comissão Europeia:

- A 3 de abril de 2014, a proposta da Comissão foi objeto de votação no Parlamento Europeu, no âmbito da primeira leitura do procedimento legislativo ordinário, tendo sido introduzidas alterações, designadamente:
  - Período de transição de 12 meses para as CIM transfronteiriças;
  - Período de transição das CIM nacionais reduzido para 12 meses;
  - Limites máximos das CIM débito de (i) 0.2% para transações com valor inferior a EUR 35 ou (ii) de 7 cêntimos para as restantes transações.
- O procedimento terá ainda de ser concluído a nível do Parlamento Europeu, antes de ser remetida para o Conselho da União Europeia.

# AS INTERVENÇÕES DA COMISSÃO EUROPEIA E DAS AUTORIDADES NACIONAIS DE CONCORRÊNCIA

## **Intervenção das Autoridades Nacionais de Concorrência:**

- Em março de 2012, a Rede Europeia de Concorrência publicou o “*Information Paper on Competition Enforcement in the Payments Sector*”.
- Neste documento, identificam-se as iniciativas desenvolvidas pelas diversas autoridades nacionais de concorrência da União Europeia no domínio dos sistemas de pagamento, onde se revela uma falta de atuação coerente a nível europeu, em detrimento da certeza jurídica necessária para os utilizadores do sistema:
  - Estados-Membros como a Holanda, República Checa, Dinamarca, Finlândia, Roménia desenvolveram inquéritos setoriais, sem abertura de procedimentos sancionatórios;
  - França e Espanha arquivaram procedimentos na sequência de compromissos de redução das CIM;
  - Áustria, Itália e Polónia proibiram a aplicação de CIM, e impuseram sanções por violação das regras de concorrência;
  - A Estónia procedeu ao arquivamento de processos depois de verificar a redução das CIM nacionais;
  - Alemanha e Chipre ainda não concluíram as suas investigações.

# O PAPEL E A INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA NO SECTOR

# O PAPEL E A INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA NO SECTOR

- Desde 2003, a Autoridade da Concorrência tem analisado os desenvolvimentos no mercado dos pagamentos com cartão e os seus impactos no mercado português:
- Essa análise desenvolveu-se nos seguintes vetores:
  - Na análise dos problemas concorrenciais suscitados neste mercado através de inquéritos sectoriais, à semelhança do que sucedeu na Holanda, Republica Checa, Dinamarca ou Finlândia;
  - Na apreciação de operações de concentração de empresas com impacto neste mercado;
  - No acompanhamento da intervenção da Comissão Europeia, no âmbito da Rede Europeia de Concorrência;
  - Na avaliação das denúncias relativas às CIM aplicadas em Portugal.

# O PAPEL E A INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA NO SECTOR

- Na análise dos problemas concorrenciais suscitados neste mercado foram solicitados estudos a consultores reconhecidos a nível internacional:
  - Em 2005, a AdC solicitou aos reconhecidos economistas Jean-Charles Rochet e Jean Tirole, do Departamento de Economia Industrial da Universidade de Toulouse, a apresentação de um modelo teórico de análise às características dos mercados portugueses de pagamentos com cartões de crédito e de débito, que permitisse discutir as condições de funcionamento destes mercados (*A Primer on Payment Cards – Report Prepared for the Portuguese Competition Authority*, disponível em [www.concorrenca.pt](http://www.concorrenca.pt))
  - O relatório foi objeto de comentário pelo Consultor Económico Principal da Autoridade da Concorrência, Luis Cabral, da Universidade de Nova Iorque (*Market Power and Efficiency in Card Payment Systems: A Comment on Rochet and Tirole*, disponível em [www.concorrenca.pt](http://www.concorrenca.pt))

# O PAPEL E A INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA NO SECTOR

- À semelhança dos inquéritos setoriais em países como a Holanda, República Checa, Dinamarca, Finlândia, Roménia, os estudos solicitados pela AdC não permitiram concluir pela existência de restrições concorrenciais ou de problemas estruturais que impusessem uma intervenção da AdC;
- Perante a falta de conclusões a nível da UE sobre a matéria, a AdC continuou a monitorizar o mercado. Entre 2007 e 2012, a Autoridade acompanhou o funcionamento do mercado, através da obtenção de informações junto dos principais participantes nos sistemas de pagamentos com cartão (BAE/*acquirers*, emissores, plataformas, entre outros);
- Este acompanhamento do mercado permite identificar desenvolvimentos positivos no funcionamento do mercado, tanto a nível do aumento da concorrência no *acquiring*, como de diminuição dos preços do sistema.

# O PAPEL E A INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA NO SECTOR

- Principais desenvolvimentos nos mercados de pagamentos com cartão em Portugal no período de 2005-2012:
  - Em finais de 2005, o BPN lança a Netpay, primeira rede de *acquiring* para cartões de marca internacional (Visa e MasterCard), concorrente da Unicre;
  - A operação da Netpay permite ao BPN (atual Banco BIC) obter, num período relativamente curto (até 2008), quotas de 30%-40% a nível de penetração nos comerciantes;
  - Em 2006, a Visa Portugal passa a assumir a responsabilidade pela definição das CIM aplicáveis em transações domésticas, as quais passam a ser efetivamente utilizadas pelos *acquirers* de marca Visa em Portugal (Unicre e BPN);
  - Entre 2007 e 2008, as estruturas acionistas da SIBS e da UNICRE são substancialmente alteradas, com a saída de acionistas comuns do capital da Unicre, em especial a CGD;
  - Em 2008, a CGD inicia a operação de *acquiring* de cartões de marca internacional, através da Netcaixa, passando a concorrer com a UNICRE no mercado do *acquiring*, tendo atualmente uma quota de comerciantes superior a 20%;

# O PAPEL E A INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA NO SECTOR

- Principais desenvolvimentos nos mercados de pagamentos com cartão em Portugal no período de 2005-2012 (cont.):
  - Em 2010, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo inicia também a atividade de *acquiring* de cartões de marca internacional, tendo atualmente uma quota de penetração a nível de comerciantes de 10%;
  - Em geral, os preços, i.e., as comissões interbancárias e as taxas de serviço de comerciante diminuíram, embora as comissões interbancárias em Portugal permaneçam mais elevadas (com tendência de redução gradual) do que a média da União Europeia;
  - As CIM aplicáveis a transações gerais e em “grandes comerciantes” diminuíram, embora se tenha assistido ao aumento gradual das CIM aplicáveis em transações em gasolineras;
  - As TSC têm acompanhado a diminuição das CIM;
  - A Unicre, embora se mantenha como o maior *acquirer*, disputa atualmente o mercado do *acquiring* com três bancos: a CGD, a CCCAM e o BIC.

### 3) O papel e a intervenção da Autoridade da Concorrência no sector

- Na apreciação de operações de concentração de empresas com impacto neste mercado:
  - Em 2007, a AdC sujeitou a autorização da operação de concentração envolvendo o Banco Comercial Português e o Banco BPI à alienação conjunta das participações do BCP e do BPI no capital social da Unicre e ao desenvolvimento, pelo BCP/BPI, de uma operação de *acquiring*, visando o reforço da concorrência nos mercados de serviço de apoio ao comerciante;
  - Muito embora esta operação não tenha sido concretizada, em 2008, assiste-se à saída da CGD do capital da Unicre e ao lançamento da operação de *acquiring* da Netcaixa (CGD), e em 2010 ao lançamento da operação de *acquiring* da CCAM.

# O PAPEL E A INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA NO SECTOR

- A AdC foi participante ativa nas discussões sobre os casos *MasterCard* e *Visa*, no âmbito da Rede Europeia de Concorrência, pugnando sempre pela adoção de um tratamento coerente dos problemas concorrenciais das plataformas de pagamentos com cartões a nível europeu:
  - Garantindo um tratamento o mais possível harmonizado e sistemático dos problemas, em especial evitando a multiplicação de decisões divergentes, tanto a nível europeu como a nível de cada Estado-Membro;
  - Sinalizando o quadro legal aplicável para impedir que a incerteza jurídica dos participantes nos sistemas de pagamentos com cartão se traduzisse em piores níveis de serviço, com prejuízo para o consumidor.
  - Apoiou as iniciativas legislativas da Comissão no sentido de introdução de um quadro regulamentar claro nesta matéria, no que respeita aos preços aplicáveis pelas plataformas de pagamentos.

# O PAPEL E A INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA NO SECTOR

- Entre 2003 e 2012, a AdC desenvolveu várias investigações por eventual infração às normas da concorrência, nacionais e europeias, abrangendo essencialmente questões relativas ao mercado do serviço de apoio ao comerciante e de acesso ao mercado.
- Relativamente à fixação das CIM, a AdC apreciou as denúncias apresentadas em 2003 pela APED, a que se juntariam as denúncias de 2007 da AHP e da AHRESP:
  - Neste processo estava em causa o processo de fixação dos preços no sistema (CIM e TSC), discutindo-se a falta de condições de concorrência na fixação desses preços, na sua aplicação discriminatória e ainda na eventual incompatibilidade de algumas regras resultantes da aceitação de pagamentos com cartão com o Direito da Concorrência;
  - A AdC decidiu o arquivamento do processo em 2010 tendo em conta:
    - (i) a evolução do mercado português a nível do serviço de apoio ao comerciante, com a entrada de novos concorrentes e a diminuição acentuada dos preços aplicáveis no sistema, não compagináveis com a ausência de concorrência no sector;
    - (ii) a ausência de uma orientação clara relativamente ao tratamento jusconcorrencial das CIM a nível europeu:

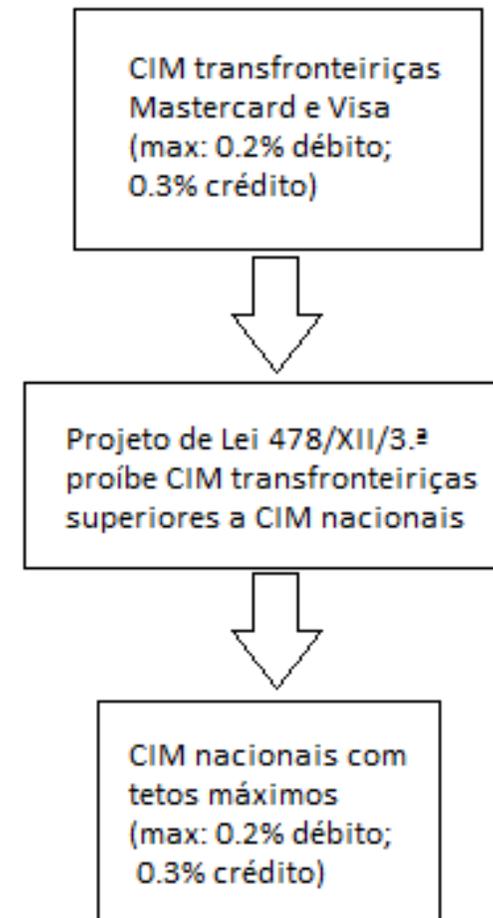
# O PAPEL E A INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA NO SECTOR

- A AdC avaliou igualmente a existência de práticas restritivas da concorrência na separação entre os serviços “serviço de pagamentos” e “serviço de compras”, no âmbito do Sistema Multibanco, na sequência de uma decisão da SIBS, em 2001;
- Foram analisadas denúncias, apresentadas pelo BPN, relativamente a alegadas dificuldades no início de atividade da rede Netpay, em 2005, que se concluiu não constituírem restrições concorrenciais;
- Finalmente, a AdC analisou uma denúncia, de 2009, relativa à passagem das operações de processamento e compensação da rede de *acquiring* Netpay para a SIBS, que se concluiu não ser enquadrável no âmbito das competências da AdC

# AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL DA PROPOSTA LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO

# AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL DA PROPOSTA LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO

- O projeto de lei replica nas CIM nacionais os tetos máximos para as CIM transfronteiriças estabelecidos pela Comissão Europeia nos processos Visa e Mastercard (crédito: 0,3%, débito: 0,2%).
- O projeto de lei vem assim antecipar a fixação de tetos máximos para as CIM nacionais no imediato, ao invés da proposta de regulamento Comunitário, que prevê um período de transição de um ano.



- A AdC não está em posição de estimar o impacto provável da limitação das CIM para os consumidores, bancos e comerciantes.
- A Comissão Europeia limitou significativamente as CIM nos processos Mastercard e Visa na expectativa que daí resultariam melhorias em termos concorrenciais.
- A Comissão considera que a redução das CIM promove a utilização do cartão como meio de pagamento e que é benéfica para o consumidor.
- Contudo, tendo em conta as especificidades dos vários Estados Membros, não é claro que a uniformização das CIM seja a solução ótima em todos os casos.
- As CIM nacionais apresentam valores muito diferentes nos vários Estados Membros da UE, sendo que as CIM nacionais em Portugal apresentam valores superiores à média europeia.

# AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL DA PROPOSTA LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO

Prós (+) e contras (-) da redução das CIM:

- Consumidores:
  - (+) Redução dos preços
  - (-) Risco de aumento de outras comissões bancárias
  - (-) Risco de alguns comerciantes não repercutirem a redução das CIM nos preços
- Bancos:
  - (+) Incremento de pagamentos com cartão com benefícios em termos de receita e redução de custos (associados à utilização de numerário: processamento de numerário, segurança)
  - (-) Perda de receita com redução significativa das CIM
- Comerciantes:
  - (+) Diminuição de custos

## Risco de aumento de outras comissões bancárias:

- O caso australiano demonstra que a redução das CIM poderá ser compensada com o aumento de outras comissões bancárias.
- Pelo contrário, a decisão da autoridade da concorrência francesa em 2011 no processo Groupement Cartes Bancaires reduziu substancialmente as CIM (redução de 36% de 0,47% para 0,3%), sem que isso resultasse em anuidades mais elevadas para cartões ou cobrança de operações nos ATM.
- Nos Estados Membros com as CIM mais reduzidas (e.g. Dinamarca), os bancos não parecem cobrar mais por outros serviços prestados.
- Nos EUA, a tentativa dos bancos compensarem a redução das CIM com aumentos das anuidades não foi bem-sucedida devido à forte oposição dos clientes e de associações de consumidores.
- Portugal terá, à semelhança das outras jurisdições e da própria Comissão, de continuar a acompanhar o mercado e, em particular, o impacto da redução das CIM. Este é um trabalho que terá de ser feito pela AdC, mas também por outros agentes como o Banco de Portugal, associações de consumidores, etc.



AUTORIDADE DA  
**CONCORRÊNCIA**